



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.270

Institui o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta do Município da Vitória de Santo Antão, bem como do Poder Legislativo Municipal, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta do Município da Vitória de Santo Antão bem como do Poder Legislativo Municipal, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Vitória de Santo Antão, aprovado pela Lei nº 2.205, de 14.11.88, e legislação complementar.

Art. 2º - Considera-se servidor público municipal, para os efeitos desta Lei, o empregado ou o funcionário investido em emprego ou em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da administração pública direta e do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o "caput" deste Artigo, na administração direta, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura.

§ 2º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da Lei Orgânica do Município, encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único desta lei, e, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Carreira e o Plano de Cargos e Salários.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

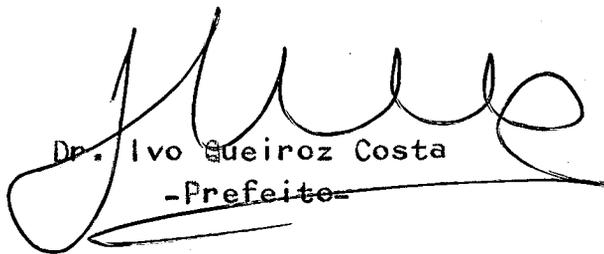
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 17 de abril de 1990.

  
Dr. Ivo Queiroz Costa  
-Prefeito-